

LEI MUNICIPAL Nº 2.621, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018”

O povo do município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Lima para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita orçamentária é estimada em R\$528.000.000,00 (quinhentos e vinte e oito milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	560.993.500,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	209.855.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.500.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.000.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	176.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	333.375.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.087.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.526.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	6.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	826.500,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	41.520.000,00
TOTAL DA RECEITA	528.000.000,00



DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	24.093.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	4.430.000,00
03 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	630.000,00
04 - PROCURADORIA JURÍDICA	8.870.000,00
05 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	5.000.000,00
06 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	15.694.000,00
07 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	40.000.000,00
08 - SECRETARIA DE FAZENDA	9.560.000,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	133.050.000,00
10 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	8.160.000,00
11 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	6.630.000,00
12 - SECRETARIA DE SAUDE	127.251.000,00
13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	8.000.000,00
14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	25.050.000,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	300.000,00
16 - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE OBRAS	41.355.000,00
17 - SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSIRO E TRANSP. PUBLICOS	18.820.000,00
18 - OUVIDORIA DE MUNICÍPIO	600.000,00
19 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	4.274.000,00
20 - CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO	1.680.000,00
21 - REGIONAL NOROESTE	2.900.000,00
22 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E RENDA	2.190.000,00
23 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	39.463.000,00
TOTAL DA DESPESA	528.000.000,00



DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01-LEGISLATIVA	24.093.000,00
03- ESSENCIAL À JUSTIÇA	8.870.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	73.109.600,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	16.212.600,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.734.100,00
09- PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.700.000,00
10- SAÚDE	127.251.000,00
11- TRABALHO	17.021.000,00
12- EDUCAÇÃO	133.050.000,00
13- CULTURA	7.298.500,00
14-DIREITOS DA CIDADANIA	5.012.900,00
15- URBANISMO	30.791.700,00
16- HABITAÇÃO	4.324.000,00
17- SANEAMENTO	4.151.600,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	8.104.000,00
22- INDÚSTRIA	900.000,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	861.500,00
26- TRANSPORTE	7.603.700,00
27- DESPORTO E LAZER	6.587.800,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	28.298.000,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.025.000,00
TOTAL DA DESPESA	528.000.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 20% do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;



IV - de 20% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º - As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Nova Lima, 29 de dezembro de 2017.



Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL